

Termo de Cessão do Direito de Uso nº 01/2024, que entre si celebram a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia.

A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3^a Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.722.180/0001-67, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **André Nascimento Curvello**, devidamente autorizado por Decreto Simples de competência, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01 de janeiro de 2023, doravante denominado(a) **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado Procuradora-Geral de Justiça Sr.^a **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, devidamente autorizada, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 22/02/2022, edição 23359, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, celebram entre si o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso do Sistema "SGP", regido pela Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do "Sistema SGP", do(a) **CEDENTE** ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, com a finalidade do sistema ser implantado nas dependências do Ministério Público da Bahia com o intuito de atender às necessidades do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO – O sistema cedido, desenvolvido pelo(a) **CEDENTE**, destina-se a uso exclusivo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente Cláusula acarretará a automática extinção da cessão de uso do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – A **CEDENTE** obriga-se a transferir para a **CESSIONÁRIA**:

3.1. Os Programas fontes que compõe o "Sistema SGP", sem qualquer dado, para que seja customizado pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, de acordo com as suas necessidades e especificidades próprias.

3.2. Os conhecimentos básicos, mediante orientação, sobre as principais funcionalidades e características do sistema cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSONÁRIA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:



4.1. Manter o sistema cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, armazenamento, instalação, treinamento de usuário, e outras que se fizerem necessárias durante o período de vigência da cessão;

4.2. Informar à **CEDENTE** e tornar disponível qualquer alteração efetuada no sistema, inclusive novas funções e quaisquer outras melhorias realizadas;

4.3. Arcar com qualquer despesa realizada para implementação de melhorias e novas funcionalidades, incluindo contratação de terceiros para a realização das citadas alterações após a cessão de uso;

4.4. Qualquer despesa realizada pela **CESSIONÁRIA** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do sistema cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES DO SISTEMA – A **CEDENTE** reserva-se o direito de proceder alterações, descontinuar o sistema ou implementar novas funcionalidades em seu ambiente sem prévia comunicação à **CESSIONÁRIA**, e sem necessidade de substituição das versões do sistema ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuênciia dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO DIREITO DE USO – A **CESSIONÁRIA** perderá o direito de uso do sistema em questão quando:

7.1 Exigido por motivo de interesse público;

7.2 Por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão;

7.2 Modificar a nomenclatura do "SGP" e/ou o logotipo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitida, a inclusão da logomarca da **CESSIONÁRIA**, nas dimensões já utilizadas no sistema

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

8.1 A responsabilidade da **CEDENTE** restringe-se ao "Sistema SGP", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.;

8.2 A **CEDENTE** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **CESSIONÁRIA** negociar, alugar ou ceder o sistema ora cedido para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na perda do direito de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É facultado à **CEDENTE** exercer a fiscalização do uso adequado do sistema cedido, a qual se efetivará através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação na qual se encontra o seu uso, e se está de acordo com as finalidades previstas no presente "Termo de Cessão de Uso".

10.2 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o foro de Salvador/BA como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ANUENTE

12.1 A Companhia de Processamento de Dados da Bahia – PRODEB é a responsável pela disponibilização dos códigos fontes e da cópia do Modelo de Dados do "Sistema SGP", decorrente de contrato celebrado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação - SECOM, sem que com isto ocorra gasto adicional para o CESSIONÁRIO.

12.2 A Diretoria de Tecnologia do Ministério Público do Estado da Bahia como interveniente é responsável pela recepção, implantação, adaptação a realidade local e sustentação do "Sistema SGP" do MPBA

12.3 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica como responsável por toda e qualquer alteração do código do sistema após a cessão.

12.3.1 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável por adaptar a comunicação existente entre SGP e os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA para realidade local, fazendo o SGP se comunicar com os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA. Essa comunicação habilita a funcionalidade de atualização automática da execução financeira das campanhas publicitárias.

12.3.2 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável pela adaptação da integração do SGP com as agências fornecedoras que fazem parte do processo de gestão da publicidade. Para o pleno funcionamento do SGP, essas rotinas devem ser adaptadas ao processo de gestão do MPBA.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.


André Nascimento Curvello

Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2024.02.21 10:12:25 -03'00'

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunhas:

Noeme Pinto Costa Cerqueira

CPF: [REDACTED]

CPF:

ANEXO II

Condições técnicas para a operacionalização do Sistema "SGP".

1. Dados técnicos do sistema:

- Linguagem: JAVA 1.8, Playframework v1.4.5, AngularJS v1.3.8;
- Banco de Dados: postgreSQL v9.2;
- Arquitetura: Web.

2. Requisitos para operacionalização do sistema:

- Servidor Web compatível com JAVA 1.8 (ex.: tomcat, jboss, wildfly etc);
- Configuração mínima de servidor com arquitetura 64 bits 2Ghz ou superior, 4GB de memória RAM ou superior, mínimo de 500GB HD;
- Banco de Dados: postgreSQL v9.2;
- Browser de Internet: homologado para firefox e chrome;

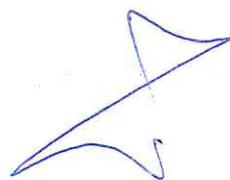
Obs: A configuração exata dos servidores dependerá da demanda apresentada ao sistema.

ANEXO I

Anexo I integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, como **CEDENTE**, e o Ministério Público do Estado da Bahia, como **CESSIONÁRIO(A)**.

Característica do Bem Cedido

Item	Especificação	Quantidade
1.	Código Fonte do "Sistema SGP"	01



5

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 14991.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 04/03/2024 a 08/03/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Licia Maria de Oliveira - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 14990.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/03/2024 a 15/03/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Licia Maria de Oliveira - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Na Portaria nº 62/2024, publicada no DJE de 26/02/2024:

Onde se lê: Tornando sem efeito a Portaria nº 422/2023.

Leia-se: Tornando sem efeito a Portaria nº 423/2023

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTRARIA Nº 069/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0003868/2024-89, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa nº 011/2024, relativo à prestação de serviços de fornecimento e instalação de subteto de 03 (três) elevadores da sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula [REDACTED]

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula [REDACTED], respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha, matrícula [REDACTED] e Maira de Almeida Soares, matrícula [REDACTED] respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de fevereiro de 2024

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 066/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.48086.0003528/2024-88, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa nº 013/2024, relativo à contratação de serviço de apresentação musical.

GESTOR DO CONTRATO: Maria Amalia Borges Franco, matrícula [REDACTED]

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Cinthia Sant'Anna Almeida, matrícula [REDACTED] e, como suplente, Célia Borges de Almeida, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de fevereiro de 2024

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO Nº 01/2024. Processo SEI nº: 19.09.48068.0034501/2023-34. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.722.180/0001-67. Objeto do Termo: a cessão, à título gratuito, do direito de uso do Sistema SGP, com o intuito de atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da data da sua assinatura.